



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/00235

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, CNPJ nº **81.627.838/0001-01**, estabelecida na Av. Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Bloco D, 11º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP – CEP 04.726-170, representada neste ato por **LUIZ FERNANDO COSTA**, portador do CPF nº 315.824.430-68 e da Cédula de Identidade nº 9014765466 RS-ISS, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2014/00235**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 03/2014, Ata de Registro de Preço nº 01/2014, objeto do processo JFES-ADM-2013-00040, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/2002 e na Lei 12.846/2013, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº. 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 7.174/2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 12/06/2014, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício à fl. 47 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, softwares e serviços de instalação, configuração, acompanhamento e treinamento operacional, visando a transferência dos sistemas corporativos da SJES para o CPD da nova sede na av. Beira-Mar (CPD-BM), conforme condições previstas no Termo de Referência.

1.2. As especificações técnicas dos itens do objeto se encontram no ANEXO II.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

Página 1 de 11





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

2.1. A presente contratação decorreu do Pregão nº 3/2014, Ata de Registro de Preços nº 01/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. DO PRAZO:

3.2.1 O prazo de entrega está previsto no item 5 do Termo de Referência e será contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** de solicitação formal feita pelo gestor do **CONTRATO**.

3.2.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto no item 3.2.1 até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1. A entrega dos itens do lote deverá ocorrer no horário de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos endereços abaixo, a ser definido pela Seção de Operação - SEOPE à época da entrega:

- Edifício Sede Cidade Alta da JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Espírito Santo, à Rua São Francisco 52, Cidade Alta, Vitória-ES;
- Edifício Sede Beira Mar da JUSTIÇA FEDERAL - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877. Ilha de Monte Belo. Vitória-ES;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO; DA INSTALAÇÃO E DA GARANTIA E MANUTENÇÃO:

4.1. DO RECEBIMENTO

4.1.1. Os equipamentos, softwares, chaves de ativação ou qualquer outro componente serão recebidos pela Seção de Operação - SEOPE, ou por comissão de no mínimo 03 membros, de forma a contemplar a previsão do parágrafo 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93;

4.1.2. No ato da entrega, a SEOPE ou comissão emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando os produtos recebidos, conforme descritos no lote e na nota fiscal.

4.2. DA INSTALAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

- 4.2.1. Após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** emitirá, em até 30(trinta) dias, a **SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO**;
- 4.2.2. Os produtos serão instalados, configurados e testados por técnicos da **CONTRATADA**, com o acompanhamento de técnicos da SEOPE;
- 4.2.3. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as ativações de funcionalidades, as configurações e as interconexões necessárias ao funcionamento do equipamento;
- 4.2.4. Licenças e firmwares, caso possível, poderão ser instalados remotamente;
- 4.2.5. Iniciada a instalação, se houver qualquer interrupção motivada pelo técnico da **CONTRATADA** (p.ex. ausentar-se ou deixar de comparecer para continuar a instalação no expediente seguinte), este período não será computado para fins de conclusão da instalação;
- 4.2.6. Constatado fornecimento incompleto ou vício do material/equipamento/peças, a **CONTRATADA** será convocada para substituir ou complementar no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de sua convocação pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, esse prazo de 10(dez) dias será computado para fins de apuração de eventual multa moratória;
- 4.2.7. O prazo para finalização da instalação e do treinamento operacional é de até 30(trinta) dias contados a partir da **SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO**;
- 4.2.8. Finda a instalação e o treinamento operacional, quando houver, e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a SEOPE ou comissão emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;
- 4.2.9. O prazo para emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** é de até 60(sessenta) dias contados a partir da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

4.3. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO

- 4.3.1. A garantia de manutenção está prevista no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

- 5.2. A garantia prevista no item 5.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **SECOA - Seção de Contratos Administrativos**, no prazo de 10 (dez)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

5.3. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

5.4. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

5.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais obrigações resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações e neste **CONTRATO**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer dados necessários de sua central de atendimento conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO; DO PRAZO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO:

7.1.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser prestados de modo a manter os níveis de atendimento conforme previsto nos itens 10 a 12 do Termo de Referência.

7.2. PRAZO DE GARANTIA

7.2.1. Os produtos deverão ser garantidos pela **CONTRATADA** por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou aquele oferecido pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, caso este segundo seja superior ao exigido neste **CONTRATO**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

7.2.2. O início do período de garantia dar-se-á a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir data de sua assinatura, até o término do prazo de previsto no item 7.2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. O preço é formado de acordo com a seguinte planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL	Classificação
1	Servidor de banco de dados IBM RISC - Modelo IBM p770 plus	1	1.543.500,00	1.543.500,00	equipamento
3	Ativação de expansão de Memória - 128GB	2	158.300,30	316.600,60	licença
5	Placas de Rede	2	6.050,80	12.101,60	equipamento
6	Placas Fibre Channel	2	54.010,20	108.020,40	equipamento
7	Rack 42U	2	24.330,40	48.660,80	equipamento
11	Oracle Active Dataguard	8	49.329,50	394.636,00	licença
12	Oracle Diagnostic Pack	2	21.447,60	42.895,20	licença
13	Oracle Tunning Pack	2	21.447,60	42.895,20	licença
14	Serviços hardware IBM Power 770	1	65.650,10	65.650,10	serviço
16	Serviços Software Oracle	1	157.914,00	157.914,00	serviço
17	Serviços para Software Oracle - Segurança	1	30.594,00	30.594,00	serviço
18	Serviços para Software Oracle - Monitoramento	1	28.344,00	28.344,00	serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

19	Operação assistida Power770	1	24.450,00	24.450,00	serviço
TOTAL			-	2.816.261,90	

equipamento	1.712.282,80
licença	797.027,00
serviço	306.952,10

8.1.1. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 2.816.261,90 (Dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos)**;

8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) Prazo máximo para atesto: 60 (sessenta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.2.6. Sendo optante pelo Simples, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF IN 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

8.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

8.2.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência;

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

8.2.10. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**;
- c) Data de emissão;
- d) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- e) O número de controle da nota fiscal;
- f) Dados dos itens fornecidos - discriminação exata dos materiais ou serviços entregues;
- g) Valor de cada item;
- h) Valor total da nota fiscal;

8.2.11. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, à SEPRAC - Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos;

8.2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com o mínimo de:

- a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores a esse valor;

8.2.13. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.2.14. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = ((TX/100)) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. DO REAJUSTE

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2014 correrão às contas a seguir especificadas:

9.1.1. Nota de Empenho de equipamentos:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 075221

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 - 35

NOTA DE EMPENHO: 2014NE000529 - 20Jun14

9.1.2. Nota de Empenho de licenças:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 075221

ELEMENTO DE DESPESA: 449039 - 93

NOTA DE EMPENHO: 2014NE000530 - 20Jun14

9.1.3. Nota de Empenho de serviço de instalação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

PROGRAMA DE TRABALHO: 339039 - 56
ELEMENTO DE DESPESA: 02061056942570001 075221
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000531 - 20Jun14

9.1.4. Nota de Empenho de serviço de manutenção:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 075221
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - 08
NOTA DE EMPENHO: 2014NE000532 - 20Jun14

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-à, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014

- 12.1.1.** Edital de Pregão nº 03/2014;
- 12.1.2.** Ata de Registro de Preço, juntada às fls. 03 do **PROCESSO**;
- 12.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 12.1.4.** O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO:

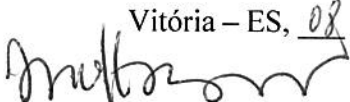
13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

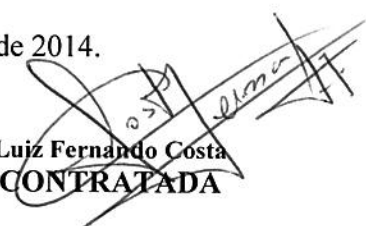
CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 08 de Julho de 2014.


Fernando Cesar Baptista Mattos
CONTRATANTE


Luiz Fernando Costa
CONTRATADA

Luiz Fernando Costa
Unidade de Negócios Governo
RG nº 9014765466 RS-ISS
CPF sob o nº 315.824.430-68

